

Proc. 02.2025

Página 140

Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Fls. n.º 300

Proc. n.º 100101/2022

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.672/0001-10

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Câmara Municipal de Maracaçumé - CMM, vem através deste, convocar a empresa **ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** inscrita no CNPJ n.º 24.990.546/0001-03, para assinatura do Contrato Administrativo juntamente com a Câmara Municipal de Maracaçumé/MA, referente a **TOMADA DE PREÇO** n.º 001/2022 para a **Assessoria e Consultoria Contábeis, de interesse da Câmara Municipal de Maracaçumé/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilidação, demonstrando a manutenção das condições de Habilidação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Maracaçumé/MA, 16 de março de 2022.

ALtenor GOMES DA SILVA
Presidente

RECEBI EM, 16 / 03 / 2022

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ n.º 24.990.546/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Fls. n.º 301

Proc. n.º 100101/2022

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.672/0001-10

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 10010101/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100101/2022
TOMADA DE PREÇO n.º 001/2022

Proc. 021_2022

Página 141

Rubrica

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA E A
EMPRESA ATIVA ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA
INSCRITA NO CNPJ n.º 24.990.546/0001-03
PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBEIS, DE INTERESSE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA.

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA, situada na Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.672/0001-10, neste ato representado pelo Presidente o Sr. ALTENOR GOMES DA SILVA, portadora do RG sob o nº 064549482018-0 SSP/MA e CPF sob nº 402.484.102-53, residente e domiciliado nesta cidade de Maracaçumé/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA inscrita no CNPJ n.º 24.990.546/0001-03, localizada na Rua dos Guriatans, n.º 10, CEP 65.075-460, Jardim Renascença, São Luís/MA, representada por seu Sócio Administrador o Sr. CIRO DA SILVA PEREIRA sob CPF nº 041.589.503-09 e C. I. nº 037470920093 SESP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** n.º 001/2022 e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º 100101/2022, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis a matéria, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

A presente contratação decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º 100101/2022 na modalidade **TOMADA DE PREÇO** n.º 001/2022, conforme a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

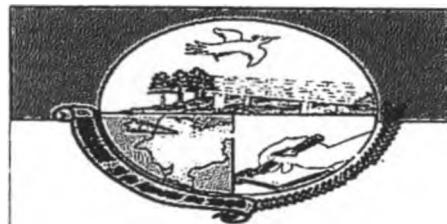
CLAUSULA I - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente Instrumento Contratual tem por objetivo o **Serviços de Assessoria e Consultoria Contábeis, de interesse da Câmara Municipal de Maracaçumé/MA**;

1.2. Discriminação dos objetos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Fis. n.º 302
Proc. n.º 100101/2022

Rubrica: L

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.672/0001-10

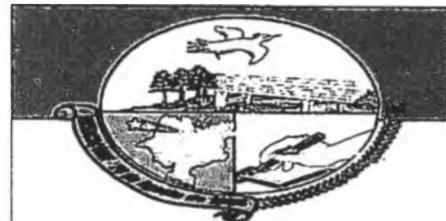
ITEM	OBJETO	DESCRICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS	<p>Serviços de assessoria e consultoria contábeis, em conformidade com a seguinte especificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Peri Mirim, com emissão dos Livros Diários e Razão;• Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara, assim como balancetes, mensais e balanço anual e demais demonstrações contábeis;• Elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Pinheiro, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado;• Exame dos procedimentos para realização da despesa, de sua propriedade e oportunidade, da formalização da documentação com probatória, quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.	12	Mês	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 120.000,00
cento e vinte mil reais						

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

2.1. DA VIGÊNCIA

- 2.1.1. O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato;
- 2.1.2. O presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.672/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Fis. n.º 303

Proc. n.º 100101/2022

Rubrica:

Proc. 01/2022

Página 143

Rubrica [Assinatura]

2.2. DO VALOR

- 2.2.1. Referente aos serviços previstos no objeto constante no presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a contratada a importância Global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a serem pagos em parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil)**.

2.3. DO PAGAMENTO

- 2.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente;
- 2.3.2. Não haverá sob hipótese, algum pagamento antecipado;
- 2.3.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

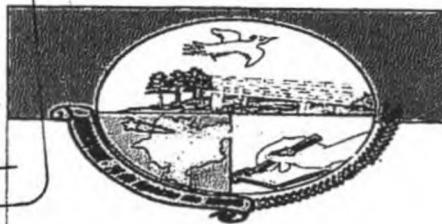
3.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- 3.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que anotará em registro as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 3.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** no local de execução de serviços;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas por servidores designados pela Câmara Municipal de Maracaçumé/MA;
- 3.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 3.1.5. Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da **CONTRATADA**, junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Trabalhista, conforme inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA

Proc. 02/2025
Página 144
Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Fls. n.º 304
Proc. n.º 100101/2022
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.672/0001-10

- 3.1.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;
- 3.1.7. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 3.1.8. Rejeitar todo e qualquer serviço que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua rejeição;
- 3.1.9. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 3.1.10. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- 3.1.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- 3.1.12. Efetuar a fiscalização da execução do serviço nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente;
- 3.1.13. Prestar as informações necessárias com clareza, à **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados;
- 3.1.14. Adotar as medidas solicitadas pela contratada e consideradas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 3.1.15. Nomear fiscal para dirimir dúvidas;
- 3.1.16. Dar aceitação nos serviços executados.
- 3.2. Compete à **CONTRATADA**:
- 3.2.1. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 3.2.2. Executar os serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas no Edital da Tomada de Preços e na Proposta;
- 3.2.3. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA

PPG 02.2015
Página 145
Rúbrica



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Fis. n.º 305

Proc. n.º 100101/2022

Rúbrica: R

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.672/0001-10

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento da **CONTRATANTE**;

- 3.2.5. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos, mão-de-obra, fardamento padrão e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se, inclusive, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes dos serviços a seu cargo;
- 3.2.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todos os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários, fiscais e outros de qualquer natureza inclusive vale-transporte, relativos à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como, decorrentes de responsabilidades civis em geral;
- 3.2.8. Apresentar quando solicitado à **CONTRATANTE**, comprovantes de recolhimentos das obrigações sociais tais como: INSS, FGTS e outros;
- 3.2.9. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 3.2.11. Fazer-se representar no local de trabalho por encarregado com atribuição de acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços, autorizado a manter entendimento com pessoa indicada pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- 3.2.13. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.14. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da contratada;
- 3.2.15. Responsabilizar-se pelo Pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do Contrato, de no mínimo uma pessoa;
- 3.2.16. Cumprir os horários para trabalho in loco na sede da **CMM**;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.672/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Fis. n.º 306

Proc. n.º 100101/2022

Rubrica: [Signature]

3.2.17. Ter a responsabilidade de prover e manter atualizada as informações referentes à:

3.2.17.1. Detalhamento da prestação dos serviços contratados Proc. 021.2025

3.2.17.2. Relatórios Gerenciais.

Página 146

Rubrica [Signature]

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1. A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

4.2. O desatendimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA**:

4.2.1. Advertência;

4.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

4.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA V - DA MULTA

5.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, a **Câmara Municipal de Maracaçumé/MA**, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

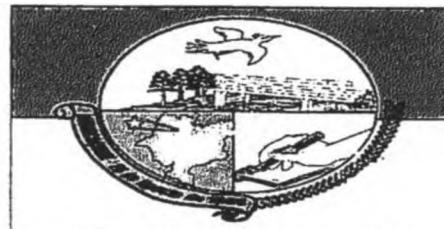
5.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA

Proc. 021.2025
Página 141
Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Fis. n.º 302
Proc. n.º 100101/2022
Rubrica: 12

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.672/0001-10**

5.3. O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, a Câmara Municipal de Maracaçumé/MA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA VI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

6.1. O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100101/2022**, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 001/2022**, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022, sob rubrica:

01 PODER LEGISLATIVO

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.1012.2.002 MANUT. E FUNC. DOS SERV. DE APOIO

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VIII – DOS ACRÉSCIMOS

8.1. A **CONTRATANTE**, observados os ditames da Lei n.º 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará pôr Termo Aditivo, justificando tal alteração.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X - DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.672/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Fls. n.º 308

Proc. n.º 100101/2022

Rubrica: L

- 10.1. As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Maracaçumé/MA, 22 de março de 2022.


ALTENOR GOMES DA SILVA
Presidente da CMM
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

Proc. 0212025

Página 148

Rubrica L


ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ n.º 24.990.546/0001-03
CIRO DA SILVA PEREIRA
CPF n.º 041.589.503-09
C. I. n.º 037470920093 SESP/MA
Sócio Administrador
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Dayse de Sousa

RG/CPF: 046.630.133-25

2. Viviane França

RG/CPF: 044.281.823-07



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ Nº 01.612.672/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

Fls. n.º 309

Proc. n.º 100101/2022

Rubrica: R

A

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ n.º 24.990.546/0001-03

Rua dos Guriatans, n.º 10, CEP 65.075-460, Jardim Renascença, São Luís/MA

CIRO DA SILVA PEREIRA

Sócio Administrador

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Proc. 0212025

Página 149

Rubrica ad

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA**, situada na Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.672/0001-10, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **ALTENOR GOMES DA SILVA**, portadora do RG sob o nº 064549482018-0 SSP/MA e CPF sob nº 402.484.102-53, residente e domiciliado nesta cidade de Maracaçumé/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, autorizar a empresa **ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** sob CNPJ n.º 24.990.546/0001-03, sediada na Rua dos Guriatans, n.º 10, CEP 65.075-460, Jardim Renascença, São Luís/MA, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **CIRO DA SILVA PEREIRA** sob CPF nº 041.589.503-09 e C. I. nº 037470920093 SESP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 10010101/2022, referente a Serviços de Assessoria e Consultoria Contábeis, de interesse da Câmara Municipal de Maracaçumé/MA, conforme **TOMADA DE PREÇO** n.º 001/2022.

Maracaçumé/MA, 16 de março de 2022.

Atenciosamente,

Altenor Gomes da Silva
ALTENOR GOMES DA SILVA
Presidente
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 16 / 03 / 2022

L.P.
ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ n.º 24.990.546/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Av. Dayse de Sousa, n.º 487, CEP 65.289-000, Centro, Maracaçumé/MA



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes
CNPJ: 07.371.735/0001-70

Proc. 0212025
Página 150
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **ATIVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.990.546/0001-03, estabelecida na Rua dos Guriatãs, nº 10, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-460, situada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou Serviços de Assessoria Contábil para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA**, CNPJ nº 07.371.735/0001-70.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, 31 de dezembro de 2020.

Eliton Amaro da Silva

ELITON AMARO DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
LUIZ GUILHERME ANTUNES HORTA – TABELLÃO E REGISTRADOR
Rua do Imperio, 101 – Centro – Santo Antônio dos Lopes - MA – CEP 65730-000
Fone: 99 3666-1822 – lghorta@gmail.com



AUTENTICAÇÃO
Conferido e afixado conforme o original apresentado
São Luis, 09/03/2021 11:06:38 30736
Em Testemunho _____
Andressa Camilly Do Nascimento De Moraes - Escrevente
PODER JUDICIAL DO TJMA
Selo: AUTENT15G711BFZK8KF40ZC31 Ato: 13.18
Email: f54.63.FERC.RS0.13.FADEF.RS0.18.FEMP.RS0.18 Total:R\$5.12

Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjma.jus.br>

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de ELITON
AMARO DA SILVA. Dou fé.
Poder Judiciário – TJMA
Selo: RECFIR030866Z3RKF8K0I7TIX015
28/01/2021 11:03:28, Ato: 13.17.2, Rec Firma: Autenticidade
Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC RS 0,13 FADEF RS 0,18
FEMP RS 0,18

Nelde Bezerra de Sousa Pereira

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Rua Osvaldo Rocha, nº. 27 – Centro - CEP: 65730-000

Telefones: (99) 3666-1898

Email:camarasal2017@hotmail.com

Eliton Amaro da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.639.196/0001-21

Proc. 02/2025

Página 151

Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **ATIVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.990.546/0001-03, estabelecida na Rua dos Guriatãs, nº 10, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-460, situada na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, prestou serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA – MA**, CNPJ: 01.639.196/0001-21, no ano de 2019.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



Brejo de Areia – MA, 31 de dezembro de 2019.

Antônia Vitorino Silva
Presidente da Câmara Municipal



Poder Judiciário T.I.M.A. 9015
RECEITOR 29/9/2005 ZKHM/JOHICKO00.
08/06/2021 15:10:58 Atº 13.172, far 208;
ANTONIA VITORINA SILVA, Rec Firma.
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC
RS 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Conselho

2º OFÍCIO VITORINO FREIRE-MA
ESCREVENTE
Vicáia Coriolino Júnior

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA
ELABORAÇÃO DE CONTRATO.**

Santa Luzia - MA, 06 de fevereiro de 2025.

Ao: Setor de Contabilidade.

Assunto: Recursos Orçamentários para Elaboração de Contrato.

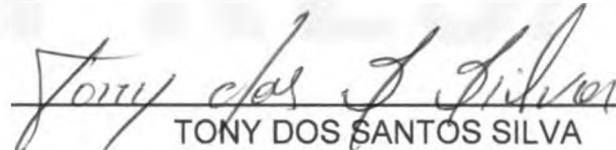
Processo nº: 02/2025 - IPRESAL

Inexigibilidade nº: 02/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, que atenda às necessidades específicas do IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA.

Visto a necessidade da contratação, encaminho planilhas em anexo com quantitativos para que Vossa Senhoria informe a disponibilidade de dotação orçamentária para elaboração do Contrato da Secretaria Municipal de Administração.

Após a adequação da dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado ao Setor Jurídico para a elaboração do contrato correspondente.



TONY DOS SANTOS SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Proc. 02/2025

Página 153

Rubrica QD

Ao Sr.
Tony dos Santos Silva
Diretor Administrativo e Financeiro – IPRESAL
Nesta

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para a despesa:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, que atenda às necessidades específicas do IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA.

Órgão: 01.18 – Inst. de Prev. Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

Unidade: 04.122.0003.2.118 - Manutenção e funcionamento do IPRESAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia – MA, 06 de fevereiro de 2025.

HUGO LEONARDO
ANDRADE
NONATO:99780062300

Assinado de forma digital por
HUGO LEONARDO ANDRADE
NONATO:99780062300
Dados: 2025.02.06 17:10:24 -03'00'

Hugo Leonardo Andrade Nonato
Contador CRC/MA-010478/O
Portaria 265/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Proc. 02/2025

Página 154

Rubrica CD

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

1. DO OBJETO

Tratam-se os autos de procedimento instaurado visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. A presente contratação será realizada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da lei 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO – DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, conforme estabelecido no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, onde a Inexigibilidade de licitação é uma exceção que requer especificação na legislação pertinente.

Seguindo a Lei 14.133/2021, a licitação é a norma geral para contratações públicas, garantindo igualdade de oportunidades aos concorrentes. Entretanto, há situações excepcionais de inviabilidade de competição, como na Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPRESAL do município de Santa Luzia/MA. A modalidade de inexigibilidade de licitação será utilizada para esta contratação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da referida Lei.

No caso específico, observamos que a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em contabilidade se enquadra entre as hipóteses de inviabilidade de competição previstas na legislação. Conforme destacado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: “Para assegurar a regularidade dessa contratação direta, são necessários três requisitos além da inviabilidade de competição:

"Para garantir a regularidade dessa contratação direta, existem três requisitos que devem ser respeitados, além da inviabilidade de competição:

- Que o objeto da contratação seja **o produto ou serviço específico necessário**;
- Que **seja feito diretamente** ou por meio de representante exclusivo;
- Que o contratado(a) **seja o único fornecedor capaz de fornecer o item específico.**"

Esses requisitos são plenamente atendidos no caso em questão, conforme evidenciado neste documento e pela documentação apresentada, visto que se justifica devido à sua singularidade e especialização em atender às demandas específicas de planejamento e gestão de contratações públicas.

3. DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Não obstante, a escolha da empresa já mencionada se fundamenta em critérios similares de consagração perante o mercado especializado assessoria contábil para administração pública. Justifica-se o presente face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil sobre matérias administrativas e contábeis diversas relacionadas ao IPRESAL, especialmente quanto ao assessoramento ao presidente do Instituto, entre outros, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área contábil para analisar e dar pareceres sobre os atos praticados que forem demandados, assegurando conformidade legal e eficiência operacional para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL.

Por derradeiro, é relevante ressaltar que o valor mensal proposto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o licenciamento por 12 meses, resultando em um investimento anual estimado de R\$ 300.000,00. Esses valores são compatíveis com os praticados no mercado, o que confirma a adequação do procedimento de inexigibilidade de licitação.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

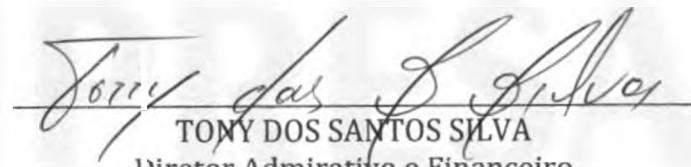
Proc. 021 2025

Página 156

Rubrica

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada em contabilidade para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Santa Luzia - IPRESAL, justifica-se a utilização da inexigibilidade de licitação conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021. Esta escolha se fundamenta na imprescindibilidade contratação de profissional especializado na área contábil para laboração, revisão e análise de demonstrações contábeis e balanços patrimoniais; apoio na prestação de contas aos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Receita Federal; adequação às normas contábeis vigentes, incluindo Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); análise e auditoria de contas públicas e privadas; implementação e revisão de controles internos contábeis e financeiros; orientação sobre obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias, assegurando conformidade legal e eficiência operacional para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPRESAL.

Santa Luzia - MA, 07 de fevereiro de 2025.


TONY DOS SANTOS SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Proc. 02/2025

Página 157

Rubrica GD

Ao Sr. FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES
Presidente do IPRESAL

Santa Luzia (MA), 07 de fevereiro de 2025.

Em atendimento a solicitação segue:

1. Proposta e Documentação Da empresa;
2. Dotação orçamentária informada pelo setor de contabilidade;
3. Justificativa de preço e escolha do contratado.

Do exposto, seguem os autos para conhecimento, autorização da contratação e demais providências.

TONY DOS SANTOS SILVA
TONY DOS SANTOS SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

**À Procuradoria Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Santa Luzia/MA**
Processo Administrativo Nº 02/2025 – IPRESAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Prezado,

Em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, encaminhando em anexo a essa egrégia Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Encaminho os presentes autos a esta Procuradoria Geral do IPRESAL para elaboração de parecer sobre a juridicidade da realização da contratação à luz da legislação em vigor.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 07 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES
Presidente do IPRESAL

Flávio Alves R. Rodrigues
Presidente
Portaria nº 018/2025
IPRESAL

PARECER JURÍDICO N° 03-2025

PROCESSO N°02/2025 IPRESAL

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Versa o presente sobre análise jurídica da legalidade para contratação de profissional técnico especializado, através do instituto da inexigibilidade à Luz da Lei 14.133/2022, bem como controle prévio de legalidade e aprovação da minuta do contrato, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

O noticiado processo de inexigibilidade tem como objeto a contratação de serviço de assessoria contábil da ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 24.990.546/0001-03, localizada na AV. CEL COLARES MOREIRA, Nº 07, SL. 701-C, EMP. V. DE MORAIS, CALHAU, SÃO LUIS - MA, CEP: 65.071-322.

O presente processo licitatório visa contratar os serviços de assessoria contábil para assessoramento direto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia e de forma complementar, dar assessoramento ao Instituto de Previdência, suplementando o serviço dos outros profissionais.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Presidente para abertura do processo licitatório;
- b) Proposta comercial da prestação de serviço
- c) Demonstrativo de que a empresa possui corpo técnico com a capacidade técnica exigida;
- d) Atestados de capacidade técnica;
- e) Termo de Reserva Orçamentária;
- f) Termo de Referencia da consultoria e assessoria a serem prestados;
- g) Justificativa da contratação;
- h) Minuta do Contrato;

É o que há de mais relevante para relatar.

DA ANÁLISE JURIDICA.

Trata o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da

empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 24.990.546/0001-03, para prestar Serviços de Assessoria Contábil para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia.

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo; portaria de nomeação da CPC, folha de serviços prestados pelo profissional especializado que integra a empresa, manifestação da Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, além da minuta do contrato.

Analizando o processo, verifica-se a existência de expresso permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de serviços predominantemente intelectual, esculpido no art. 74, inciso III, e da Lei 14.133/2021, que transcrevemos:

Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No âmbito dos Tribunais, a Jurisprudência já reconheceu a possibilidade de contratação de assessoria contábil por inexigibilidade, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais. 2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste. 3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp 20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, p. Dje 14/09/2011)

A propósito da abordagem sobre a singularidade dos serviços, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos

Administrativos, Aide Editora, RJ, 2º ed. 1994, p. 150, que assim se manifesta:

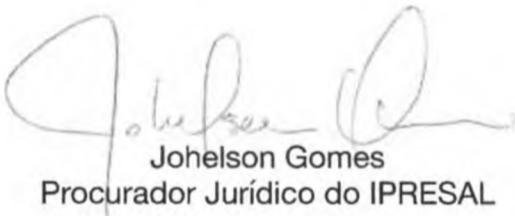
“Há serviços que exigem a habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação exclui comparações e competições. Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima”.

Diante desta prévia conceituação, já conhecendo o significado de notória especialização e singularidade para os efeitos do art. 74 da Lei 14.133/2021, já no âmbito da análise da comprovação desta inexigibilidade, chega-se a conclusão favorável a contratação direta, o próprio ordenador de despesas externou e, posteriormente, ratificou a inexigibilidade, tendo em vista a singularidade e notória especialização demonstrada na qualidade do profissional que compõe o quadro social, uma vez que se constitui em profissional habilitado com experiência profissional na assessoria contábil. Portanto, em situações como essa, não se pode discordar que, concentra-se tal necessidade pela avaliação da entidade pública que receberá os serviços, notadamente o ordenador de despesa encarregado do gerenciamento, que no caso presente, acha que se faz necessário a contratação direta em razão de ser profissional de notória especialização.

Do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo prosseguimento do pedido de contratação direta com fulcro no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020.

S.M.J., é o parecer.

Santa Luzia-MA, 10 de fevereiro de 2025.



Johelson Gomes
Procurador Jurídico do IPRESAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02/2025-IPRESAL
MODALIDADE:	INEXIBILIDADE Nº 02/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:	
DADOS DA EMPRESA:	ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ: 24.990.546/0001-03, com sede na AV. COLARES MOREIRA, SL. 701-C. C. EMP. V. DE MORAIS, Nº 7, CEP: 65.071-322, BAIRRO: CALHAU, SÃO LUÍS/MA.

PREÂMBULO

Aos 12 de fevereiro de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 01/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

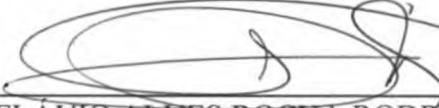
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	 DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores	MÊS	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.				
VALOR TOTAL ANUAL:		R\$ 300.000,00		

Santa Luzia (MA), 12 de fevereiro de 2025.


FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Flávio Alves R. Rodrigues
Presidente
Portaria nº 018/2025
IPRESAL

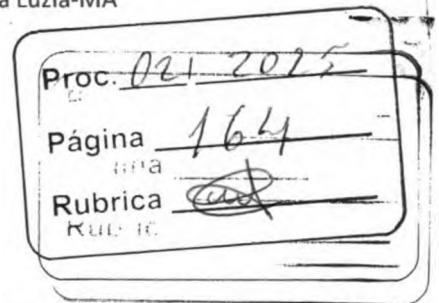
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA

CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 02/2025-IPRESAL



Encaminho os autos do processo para elaboração do instrumento contratual adequado à contratação ora pretendida.

Nada mais havendo a tratar, reitero minha estima e consideração.

Vitorino Freire (MA), 12 de fevereiro de 2025.


FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Flávio Alves R. Rodrigues
Presidente
Portaria nº 018/2025
IPRESAL

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTRARIA N° 312/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1
PORTRARIA N° 313/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.....	1

PORTRARIA N° 312/2025 – GAB/P, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR DE INVESTIMENTOS E RECURSOS**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FERNANDO ALVES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 1187846993 SESP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 033.449.553-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE INVESTIMENTOS E RECURSOS**, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 604f17a8c611031789b49ce62b63a0b8f78f8123
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Proc. 021.2025

Página 166

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 604f17a8c611031789b49ce62b63a0b8f78f8123

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

